



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.121, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, para o exercício financeiro de 1.993".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.993, o Orçamento do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, autarquia Municipal, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa na importância total de Cr\$13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros).

ART. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação proveniente de transferências municipais, na forma que se especifica no Anexo próprio que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$9.000.000.000,00
Transferências Correntes	<u>Cr\$9.000.000.000,00</u>	
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$4.000.000.000,00
Transferências de Capital	<u>Cr\$4.000.000.000,00</u>	
TOTAL		Cr\$13.000.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e Anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - <u>DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO</u>		
Poder Executivo - DMER		<u>Cr\$13.000.000.000,00</u>
TOTAL		Cr\$13.000.000.000,00
II - <u>DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES</u>		
16 - Transporte		<u>Cr\$13.000.000.000,00</u>



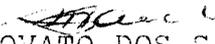
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DE GOIÁS

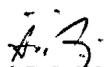
...

ART. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º e §§ 2º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos do DMEP.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1.992.

  
JOSÉ NOVATO DOS SANTOS  
=Prefeito=

  
JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA  
=Secretário de Governo=